



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E. ("ULSSA" ou "Entidade"), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 271.425.405 euros e um total de património líquido negativo de 48.338.350 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 26.138.449 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido e a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E. em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas

1. O financiamento da ULSSA é obtido através de contratos-programa celebrados com o Estado Português, tendo por referência níveis de produção contratada, bem como incentivos ou penalidades em função do cumprimento de objetivos de qualidade e sustentabilidade e outras componentes variáveis. O reconhecimento dos réditos associados aos contratos-programa reveste-se de um elevado grau de incerteza, tendo em consideração: (i) a complexidade dos modelos remuneratórios previstos; (ii) a existência de acordos modificativos/adendas; e (iii) os prazos alargados normalmente observados na assinatura formal dos contratos e na validação subsequente da produção.

O último contrato-programa validado respeita ao período 2016, tendo sido apurados ajustamentos desfavoráveis em cerca de 13,3 milhões de euros. Adicionalmente, os rendimentos relativos aos contratos-programa de 2017 a 2024 foram contabilizados pela ULSSA com base nas instruções comunicadas pela ACSS, não existindo informação que permita avaliar a razoabilidade destas estimativas. Por estes motivos, não podemos garantir que não venham a ser identificados ajustamentos materialmente relevantes para as demonstrações financeiras da Entidade com impacto nas rubricas "Clientes, contribuintes e utentes", "Outras contas a receber" e "Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes", do balanço, e "Prestações de serviços e concessões" da demonstração de resultados por natureza, na data em que estes contratos-programa venham a ser validados.



2. À data de 31 de dezembro de 2024, identificámos saldos a receber no montante de cerca de 26.200 milhares de euros (2023: 22.660 milhares de euros), relativamente aos quais não nos foi possível obter evidência de auditoria adequada e suficiente da sua recuperabilidade.
3. No âmbito de acordos celebrados entre o Estado Português e a APIFARMA, a ULSSA tem direito a receber créditos da Indústria Farmacêutica, os quais, em 2024, excederam 93 milhões de euros. Contudo, a Entidade não possui informação fiável sobre a repartição destes créditos entre consumos do período e inventário final nem sobre o montante de descontos que ainda virão a ser atribuídos pela Indústria Farmacêutica, sobre compras efetuadas até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, o Decreto-Lei n.º 7-A/2023, de 30 de janeiro, que entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2023, criou o Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E.P.E., por fusão do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E., e do Hospital de Magalhães Lemos, E.P.. Subsequentemente, o Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro e com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024, criou a Unidade Local de Saúde de Santo António, resultante da integração do Centro Hospitalar Universitário de Santo António com os Agrupamentos de Centros de Saúde do Grande Porto II – Gondomar e do Grande Porto V – Porto Ocidental. Nestas datas não foi possível realizar procedimentos de contagem física dos inventários, nem procedimentos alternativos que fornecessem prova de auditoria suficiente e apropriada para a validação desta rubrica do balanço.

Desta forma, não nos foi possível avaliar o impacto destas situações no saldo inicial da rubrica "Inventários" e na rubrica "Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas" dos períodos 2024 e 2023.

4. A ULSSA utiliza um sistema de banco de horas, existindo assim colaboradores com horas já trabalhadas que serão compensadas no futuro com ausências remuneradas e, em sentido contrário, colaboradores com horas de trabalho já compensadas. Estas situações correspondem, respetivamente, a passivos e ativos que deveriam ser registados, contudo, dada a falta de informação necessária à sua correta mensuração, não podemos concluir sobre o efeito desta matéria nas demonstrações financeiras da Entidade.
5. Conforme referido na Certificação Legal das Contas referente de 31 de dezembro de 2023, o imóvel onde está implementado o Hospital de Magalhães Lemos, apresentado no balanço na rubrica "Ativos Fixos Tangíveis", não se encontra registado na Conservatória do Registo Predial nem na Autoridade Tributária e Aduaneira a favor da ULSSA. Por esta razões, não podemos concluir sobre as condições para o reconhecimento destes terrenos e edifícios cujo valor líquido, em 31 de dezembro de 2024, ascende a 18.120 milhares de euros (2023: 16.524 milhares de euros), nem sobre as respetivas depreciações do período de 413 milhares de euros (2023: 381 milhares de euros).



A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

1. Tal como referido na nota 1.1 do anexo às demonstrações financeiras (Capítulo 15), o Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, procedeu à reestruturação das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), adotando-se o modelo de organização e funcionamento em unidades locais de saúde (ULS), pelo que o Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E.P.E., com integração dos Agrupamentos de Centros de Saúde do Grande Porto II – Gondomar e do Grande Porto V – Porto Ocidental, passou a designar-se Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.. O Decreto-Lei produziu efeitos a 1 de janeiro de 2024, pelo que a partir desta data as demonstrações financeiras passam a refletir a prestação de cuidados de saúde primários. O efeito desta integração está refletido no ponto 18.3.2. do anexo.

Adicionalmente, como referido na nota 1.2 do anexo às demonstrações financeiras (Capítulo 15), os valores apresentados na demonstração de resultados e nos fluxos de caixa para o período findo a 31 de dezembro de 2024 refletem a atividade desenvolvida ao longo de 12 meses, enquanto para o período findo a 31 de dezembro de 2023 refletem a atividade desenvolvida ao longo de 11 meses e abrangem apenas a prestação de cuidados hospitalares.

2. De acordo com o referido na nota 2.2 do anexo às demonstrações financeiras (Capítulo 15), a ULSSA procede a testes de imparidade, relativamente aos seus ativos fixos tangíveis, sempre que eventos ou circunstâncias indiquem que o valor contabilístico destes ativos excede o seu valor recuperável, sendo a diferença, caso exista, reconhecida diretamente em resultados. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu "justo valor deduzido de custos de alienação" e o seu "valor de uso", sendo este último calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados, que se esperam vir a obter do uso continuado dos ativos e da sua alienação no fim da sua vida útil.

A determinação do valor recuperável destes ativos por via dos fluxos de caixa futuros assume como pressuposto que o Estado, enquanto Acionista, realizará sempre as transferências que sejam necessárias para cobrir os custos operacionais e para garantir que a ULSSA possa cumprir as suas obrigações e operar em condições de continuidade. Estes fluxos de caixa adicionais atribuídos, quer por via de reforços ou verbas de convergência relativas aos contratos-programa, quer por via de outros mecanismos, já se verificaram no passado recente e, com grande probabilidade, terão de voltar a acontecer, atentos ao modelo de financiamento da Entidade.



3. Conforme referido na nota 18.3.3 do anexo às demonstrações financeiras (Capítulo 15), a ULSSA apresenta um património líquido negativo. O Conselho de Administração deverá continuar a informar a Tutela sobre esta situação, propondo as medidas necessárias para que seja reposta a situação patrimonial da Entidade.
4. De acordo com a informação prestada na nota 26 do anexo às demonstrações financeiras (Capítulo 15), até à presente data não foram ainda aprovadas pela Tutela as prestações de contas relativas aos períodos de dezembro de 2017 a dezembro de 2023, sendo convicção do Conselho de Administração que estas serão aprovadas sem alterações, ou sem alterações significativas.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- elaboração do Relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receitas cobradas líquidas de 673.991.074 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesas pagas líquidas de reposições de 672.516.205 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e de relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto quanto ao seguinte:

1. A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2024 inclui reservas por limitação de âmbito que também têm, ou poderão ter, efeitos sobre as demonstrações orçamentais da ULSSA.
2. Não foi possível obter toda a informação necessária para a verificação dos quadros "situação dos contratos" e "adjudicações por tipo de procedimento" do anexo às demonstrações orçamentais, pelo que não nos é possível concluir sobre a informação aí divulgada.

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas" do Relatório sobre a auditoria das demonstrações financeiras, e exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares - Sobre as demonstrações orçamentais", o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no ponto 8.3 - Contabilidade de Gestão do Relatório e Contas, a Entidade não incluiu as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, mas divulgou as razões para esta insuficiência.

Sobre os procedimentos de contratação pública

Não foi possível reconciliar a contabilidade orçamental com a informação recebida para a verificação dos procedimentos de contratação pública, pelo que não podemos concluir sobre o integral cumprimento dos requisitos legais aplicáveis a esta matéria.

Sobre a Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso

De acordo com a lista publicada pela Direção-Geral do Orçamento referente a dezembro de 2024, a essa data a ULSSA tinha assumido um montante de compromissos superior aos seus fundos disponíveis, calculados de acordo com o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, vulgarmente designada "Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso".

Contudo, com base no disposto no n.º 2 do artigo 157.º da Lei n.º 82/2023 (Orçamento do Estado para 2024), que alarga para o dobro os prazos de referência no cálculo de fundos disponíveis para efeitos de assunção de compromissos, o órgão de gestão considera que, àquela data, a Entidade disponha de fundos disponíveis superiores aos compromissos assumidos.

Porto, 19 de maio de 2025

SANTOS CARVALHO & ASSOCIADOS, SROC, S.A.

Representada por:



André Miguel Andrade e Silva Junqueira Mendonça
ROC n.º 1530, registado na CMVM sob o n.º 20161140